



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 527/2005 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação a Lei nº 475/2001 de 09 de novembro de 2001 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Presidente Kubitschek, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecera ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário de Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

agricultores (as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

indígenas e remanescentes de quilombos;

pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Presidente Kubitschek.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

Art. 6º - Integram o CMDRS:

Representantes Governamentais:

- I - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.
- II - um representante do representante do Executivo Municipal.
- III - um representante do ESLOC/EMATER/MG.
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - um representante da Secretaria municipal de Educação.

Representantes não Governamentais:

- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Kubitschek
- VIII - um representante da Associação Unidos do Pantinha;
- IX - um representante do conselho de Desenvolvimento Comunitário de Treme;
- X - um representante da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Paraúna;
- XI - um representante da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Presidente Kubitschek;
- XII - um representante dos Agricultores da Comunidade de Capela Velha, e Guaribas;
- XIII - um representante dos Agricultores da Comunidade de Paulista;
- XIV - um representante dos Agricultores da Comunidade de Trinta Reis;
- XV - um representante dos Agricultores da Comunidade de Raiz;
- XVI - um representante dos Agricultores da Comunidade de Soares;
- XVII - um representante dos Agricultores da Comunidade de Andrequicé.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documentos escritos, pelas instituições que representam: para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição; para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes; para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 475/2001.

Presidente Kubitschek, 07 de novembro de 2005.


LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1267

E-mail: preftijucal@rznet.com.br

A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para desenvolvimento rural sustentável;

a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

a identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

ações que revitalizem a cultura local;

a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA: ALDENOR ... ENTRADA - CEP: 31435-000

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 527/2005

“ dá nova redação a Lei nº 475/2001 de 09 de novembro de 2001 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 07 de novembro de 2005.

Renato Aires de Oliveira
Renato Aires de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 527/2005 dá nova redação a Lei nº 475/2001 de 09 de novembro de 2001 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 07 de novembro de 2005.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

Jorge Cíleno Silva Santos
Luiz Carlos de Oliveira
Luiz Carlos de Oliveira

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Luiz Carlos de Oliveira
Luiz Carlos de Oliveira
Luiz Carlos de Oliveira

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

Jorge Cíleno da Silva Santos
Jorge Cíleno da Silva Santos
Luiz Carlos de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUATIRADENTES 27 - CENTRO - CEP: 39 135-000

TEL: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1153

PRESIDENTE KUBITSCHEK - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 10/11/05

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 10/11/05

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 10/11/05

(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 07/11/05

(Rubrica do Presidente)